REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 237.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Terça-feira, 15 Dezembro 2020

Direção Geral do Foro

Portaria da Direção do Foro

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº168/2020

Dispõe sobre o plantão judiciário durante o recesso forense (2020/2021) no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19/11/200, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando o previsto no art. 155, parágrafo único do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria-Regional do TRF 5ª região;

Considerando o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, e na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as necessidades de cuidados especiais em face da pandemia enfrentada em razão do COVID19;

RESOLVE:

Art. 1.º Durante o recesso forense 2020/2021 (20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021), o plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Recife, Petrolina, Caruaru, Serra Talhada, Salgueiro, Garanhuns, Goiana, Palmares, Ouricuri, Arcoverde, Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho será centralizado na sede desta Justiça Federal.

Art. 2ª Durante o recesso, o atendimento a advogados será feito de forma não presencial, podendo ser realizado agendamento para atendimento por vídeo, preferencialmente pela ferramenta Teams.

§ 1º O agendamento ficará restrito aos dias úteis, no horário entre 9 e 16h;

§ 2º Nos dias 24 e 31/12 não haverá atendimento por vídeo.

Art. 3º O telefone do Diretor de Secretaria Plantonista para atendimento no plantão é o (81) 99971-6668.

Art. 4º O plantão judiciário destina-se ao exame de:

I - Comunicação de prisão em flagrante e pedido de habeas corpus;

II - Pedidos de relaxamento de prisão;

III - Pedidos de busca domiciliar e apreensão, comprovada a urgência;

IV - Representação para prisão preventiva ou temporária;

V - Demais pedidos de medida urgente, cíveis ou criminais, que visem a prevenir ou a evitar perecimento de direito ou a assegurar a liberdade de locomoção individual.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, **DIRETOR DO FORO**, em 15/12/2020, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.